

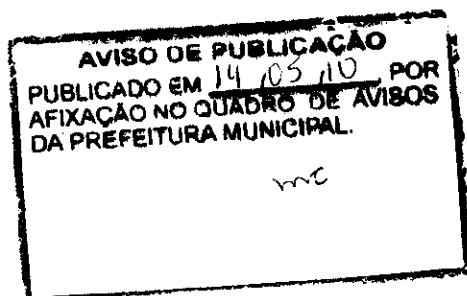


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 337, DE 13 DE MAIO DE 2010.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Coleta Seletiva e Inclusão Social dos Catadores”, que tem como objetivo implementar a política de Coleta Seletiva de Lixo e Inclusão Social.

Parágrafo único - Este Programa será destinado a recolher materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro, metais (lixo seco) e orgânico (lixo molhado).

Art. 2º. A coleta dos materiais a serem reciclados será efetuada, a princípio, pela Prefeitura Municipal de São José da Barra, através dos caminhões de coleta regular do lixo e, também, em lixeiras especiais instaladas nos principais pontos da cidade.

Parágrafo único - Nos postos de coleta, o lixo acondicionado em lixeiras especiais e levado para a usina de triagem, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas.

Art. 3º. O Poder Público disponibilizará para a entrega desses materiais, de modo voluntário pela população, postos nos seguintes locais, entre outros:

- I - nas escolas estaduais;
- II - nas escolas municipais;
- III - nos ginásios desportivos;
- IV - nos campos de futebol;
- V - nos bairros do Município.

Art. 4º. O material reciclável recolhido será encaminhado à Usina de Triagem e Compostagem.

§ 1º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura Municipal de São José da Barra poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais à associação conveniada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

pelo Programa de Coleta Seletiva e Inclusão Social dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 2º. Na Usina de Triagem e Compostagem será feita a separação dos materiais recolhidos e a sua preparação para venda aos interessados.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de São José da Barra promoverá o estabelecimento de relações de parceria com as entidades associativas e comunitárias voltadas para a referida coleta seletiva, com a finalidade de gerar renda, proporcionar cursos e outros benefícios para os catadores desses materiais.

Art. 6º. Preferencialmente serão utilizados pelas associações de coletores comunitários, com auxílio do Poder Público Municipal:

- I - desempregados;
- II - pessoas de baixa renda.

§ 1º. A renda resultante de venda dos materiais reciclados e recicláveis será distribuída entre cooperativas e associações de coletores ou aplicada em benefício dos associados, através de decisão coletiva, na criação de creches ou em melhorias para a categoria, nas áreas da educação e da saúde.

§ 2º. Os representantes das cooperativas, associações ou entidades assemelhadas de que trata esta Lei, serão responsáveis pela arrecadação e pela distribuição, nos termos dos estatutos associativos, dos valores resultantes da venda dos materiais coletados e vendidos, devendo manter uma contabilidade do empreendimento atualizada e sempre acessível aos seus integrantes e ao Poder Público Municipal.

§ 3º. As entidades de coleta comunitária nesta Lei referidas deverão fornecer e afixar nas suas sedes, semestralmente, os balancetes financeiros, com discriminação das receitas e despesas e da distribuição dos rendimentos, com cópias enviadas ao órgão municipal responsável.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de São José da Barra estimulará a criação de associações de coletores, entre outros, com vistas a incentivar o processo de inclusão social dos catadores, e deverá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 7º. O Programa de Coleta Seletiva e Inclusão Social dos Catadores ora instituído poderá contar com voluntários, sem remuneração, que, eventualmente, darão apoio às entidades de catadores de lixo referidas.

Art. 8º. O Programa de Coleta Seletiva e Inclusão Social dos Catadores poderá contar com todas as pessoas que catam material reaproveitável para difundir esta iniciativa e levar a população à participação ativa.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 14/05/10, POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Caso não seja efetuada a separação do lixo, receberá o munícipe responsável uma notificação advertindo-o para os termos da presente Lei.

§ 1º. Em caso de reincidência, o munícipe terá suspensão a coleta do lixo por ele produzido pelo período de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Persistindo na inobservância desta Lei, poderá o Município autuar o responsável, aplicando-lhe multa equivalente a 0,05 da Unidade de Referência Municipal que, não sendo paga no prazo de 15 (quinze) dias, será inscrita em dívida ativa.

Art. 10. O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de maio de 2010.

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

